



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data:

Proposição:

Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015.

Autor:

Dep. Pauderney Avelino

Nº do prontuário

1.  supressiva      2.  substitutiva      3.  modificativa      4.  aditiva      5.  substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art.1º da Medida Provisória nº 703, de 2015, o seguinte parágrafo:

Art. 1º A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....

§ 15. Para a aplicação da redução prevista no inciso II do § 2º deste artigo na gradação da multa deverá ser considerado a efetividade da colaboração prestada e a boa-fé do infrator no cumprimento do acordo de leniência, bem como no caso de a pessoa jurídica não seja a primeira a firmar o acordo de leniência, desde que apresentado fatos novos relevantes, deverá observar a ordem de apresentação da proposta de acordo de leniência.”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa criar um mecanismo de gradação na aplicação da redução da multa prevista no inciso II do §2º do art.16, que deverá observar a efetividade da colaboração prestada e a boa-fé do infrator no cumprimento do acordo de leniência. Ademais, a ordem de apresentação da proposta de acordo de leniência deve ser considerada para gradação da pena, uma vez que é um incentivo importante para o programa de leniência e conduz uma corrida dos participantes para celebração do acordo. Assim, a proporção da redução da multa deve ser baseada no valor probatório das colaborações, bem como na sequência em que são recebidas as propostas.